



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SÁBADO, 6 DE JULHO DE 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.140/2019

De 5 de julho de 2019.

**CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A TRADICIONAL FESTA DE SÃO JUDAS TADEU, PADROEIRO DOS BAIRROS DA VILA CAVALCANTE E VITÓRIA, DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Patos-PB, a tradicional Festa de São Judas Tadeu, padroeiro dos bairros da Vila Cavalcante e Vitória do município de Patos-PB, realizado anualmente no período de 18 a 28 de outubro, nos referidos bairros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de julho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.141/2019

De 5 de julho de 2019.

**RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IMATERIAL AS QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial, as Quadrilhas Juninas do município de Patos, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de julho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Kleber Ramon da Silva Araújo

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.142/2019

De 5 de julho de 2019.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PATOS, A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.  
Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, são consideradas doenças ocupacionais dos Profissionais de Educação:

- I - Lesões na coluna vertebral;
- II - Lesões nos membros superiores e inferiores;
- III - Síndrome de Burnout;
- IV - Problemas vasculares;
- V - Lesões das cordas vocais;
- VI - Alteração nas estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos.

Art. 2º - A Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação tem por objetivos:

- I - Informar e esclarecer os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino sobre o risco de manifestar doenças decorrentes do exercício profissional;
- II - Orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de combate às enfermidades decorrentes do exercício profissional;
- III - Encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das doenças de que seja vítima por conta do exercício profissional.

Art. 3º Às Secretarias Municipais de Educação e Saúde caberá propor as diretrizes e instituir um grupo de coordenação responsável pela organização e implantação da presente Campanha.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de julho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Kleber Ramon da Silva Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0806/2019

Patos-PB, em 5 de julho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos, e,

CONSIDERANDO a suspensão da nomeação dos candidatos aprovados no cargo de Procurador Municipal, conferida pela Portaria nº. 606/2019, publicada no dia 2 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o requerimento deduzido no C.A. 3874/2019, por BRUNA RAPHAELLA DE TOLEDO COURA ALMEIDA, pelo qual pede a anulação imediata da decisão administrativa por decisão lavrada no TCE/PB;

CONSIDERANDO o Acórdão AC1 TC 00843/2019 – TCE/PB, proferida no processo TC 06511/2019, pelo qual INDEFERIU a medida cautelar solicitada pelo denunciante.

**R E S O L V E:**

I - DETERMINAR o prosseguimento do certame provimento do cargo de Procurador Municipal, providenciando-se a Convocação para Posse, em data designada pela Secretaria Municipal de Administração para os candidatos aprovados e habilitados para o cargo de Procurador Municipal, referente ao Concurso Público nº. 001/2018 PMP.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº. 606/2019, publicada no DOM 02/07/2019.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de julho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Junior  
PREFEITO INTERINO

**EDITAIS E AVISOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE-CMDCA**

EDITAL Nº 02/2019

**“Dispõe sobre a divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados à segunda etapa do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar do Município e Patos-PB. Divulgação da Convocação do Ministério Público para reunião acerca da eleição. Divulgação da data e local onde será realizado o curso específico sobre o ECA”.**

A Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Patos-PB, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no item oitavo do ANEXO I DO EDITAL CMDCA Nº 02/2019, torna público a relação do resultado dos candidatos aptos para a segunda etapa para a Eleição Suplementar ao Cargo de membros do Conselhos Tutelar do de Patos-PB, como também, oportunamente convoca os mesmos para reunião realizada pelo Ministério Público e para o Curso específico sobre o ECA, nos termos deste Edital;

1- DOS CANDIDADOS APTOS PARA A SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PATOS

CONSELHO TUTELAR SUL		
Nº de Ordem	CANDIDATO	Nº da inscrição
1	Anne Carolyn Ramos Simões	16/2019
2	Carlos Guilherme Alves Agripino	13/2019
3	Dorgivan Araújo da Silva	04/2019
4	Francinaldo Tavares Monteiro	14/2019
5	Jeddson Monteiro Trindade Costa	10/2019
6	Gilkelly Torres da Silva Santos	15/2019
7	Geane Targi de Araújo	06/2019
8	José Oberto da Silva	11/2019
9	José Ailton Tiburtino Nóbrega	18/2019

10	Laides Lira Lavor	01/2019
11	Maria Luciana dos Santos Moraes	17/2019
12	Nosmélia Faustino de Sousa	07/2019
13	Ridete de Araújo Brito	03/2019
14	Salma Maria Araújo dos Santos	05/2019
15	Washington Silva de Araújo	09/2019
16	Zedilma Pereira Soares Xavier	02/2019

## CONSELHO TUTELAR NORTE

Nº de Ordem	CANDIDATO	Nº da inscrição
17	Almira Ferreira da Silva	28/2019
18	Cosme Francisco de Medeiros	12/2019
19	Dalvaneide Trindade Alves	02/2019
20	Dinorah de Araújo Lima	04/2019
21	Diego Cabral Herculano	15/2019
22	Deuzimar dos Santos Silva	08/2019
23	Djalene Ferreira de Lucena	17/2019
24	Eliomar Nunes Mendes	35/2019
25	Elisangela Mascena da Silva	20/2019
26	Francisca Nunes de Sousa	07/2019
27	Francisco Geraldo de Medeiros Nóbrega	11/019
28	Gleikson Caetano da Silva	13/2019
29	Ivânia Rodrigues Gouveia Santos	26/2019
30	Joana Dark Oliveira dos Santos	29/2019
31	José Tiago Padilha de Alves	05/2019
32	José Ronaldo Silva de Araújo	18/2019
33	Keila da Silva Sousa	14/2019
34	Lindemberg Fernandes de Medeiros	31/2019
35	Marina Lucena Batista de Oliveira	01/2019
36	Mazio Pereira da Silva	09/2019
37	Maria do Carmo da Nóbrega Oliveira	16/2019
38	Maria das Dores Dionísio de Almeida	24/2019
39	Mônica Alves Paulo	21/2019
40	Marcone Pereira Vieira Silva	22/2019
41	Severina Felipe Santana	06/2019
42	Weverton de Sousa Araújo	10/2019

2. DA CONVOCAÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PATOS-PB

2.1 - Solicito que todos os candidatos constantes na lista acima, juntamente com os seus respectivos fiscais, compareçam no dia 8 de julho de 2019, às 08:00 horas, na sede no Ministério Público desta cidade de Patos-PB. Tal convocação foi realizada por parte do Ministério Público, e tem por objetivo tratar sobre as Eleições do Conselho Tutelar de 2019.

3. DA DIVULGAÇÃO DA DATA E DO LOCAL DO CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ECA

3.1 - O Curso Específico sobre o ECA será realizado no dia 9 e 10 de julho de 2019, das 08:00 às 17:00 horas, no Auditório da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Galim Assis, sn, Bairro Brasília, Patos-PB.

Patos, 6 de julho de 2019

]MICHELE R. PEREIRA - PRESIDENTE  
GENILDA LEITE DE CARVALHO – MEMBRO  
IZAMARA DOS S. N MARTINS - MEMBRO  
MARIA EDINETE MARTINS - MEMBRO

COMISSÃO ELEITORAL

**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITO INTERINO FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB